



# BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LVII

Cornélio Procópio, 2ª feira, 19 de Novembro de 2012

Nº 1922 E

## ATOS DO EXECUTIVO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 245/12

DATA: 19/11/12

**SÚMULA:** Destina área de terras que especifica e dá outras providências.

**VANILDO FELIPE SOTERO**, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica destinada a área de 1.870,10 metros quadrados, destacada da área maior da matrícula nº 3.705, ao Programa de Lotes Urbanizados, instituído pela Lei Municipal nº. 375/08, de 07/03/08, com as seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se no vértice 01 cravado no alinhamento predial da Rua Bem – Te - Vi. Do vértice 01 segue-se até o vértice 02, com distância de 22,64 m confrontando nesse trecho com Município de Cornélio Procópio. Do vértice 02 segue-se até o vértice 03, com distância de 75,89 m, confrontando nesse trecho com Jardim Vale Verde. Do vértice 03 segue-se até o vértice 04 cravado no alinhamento predial da Rua Bem – te – vi com distância de 26,71 m, confrontando nesse trecho com Município de Cornélio Procópio. Do vértice 04 segue-se até o vértice 01 cravado no alinhamento predial da Rua Bem – te – vi com distancia de 75,78 m confrontado nesse trecho com o alinhamento predial da Rua Bem – te – vi. Fechando assim o polígono descrito".

**Art. 2º** - Fica desafetada da destinação original como institucional e/ou área verde, a área assim identificada e descrita nesta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2012.

**Vanildo Felipe Sotero**  
Prefeito em Exercício

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246/12

DATA: 19/11/12

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo doar à **Ordem dos Advogados**

do Brasil – Subseção de Cornélio Procópio, área de terras que especifica.

**VANILDO FELIPE SOTERO**, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a doar à **Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Cornélio Procópio**, uma área de terras com 2.277,50 metros quadrados, de propriedade do Município, situada no Jardim Porto Bello, inscrita na matrícula nº 12.938 do CRI do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no marco 0=PP, ponto de partida, cravado no alinhamento predial da Rua Vicente Sales e divisa com o Lote 10 da Quadra 01. Deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Vicente Sales, numa distância de 23,54 metros até o Marco nº 1, cravado nos alinhamentos prediais da esquina das Ruas Vicente Sales com a Rua Kazuo Nakamura e divisa com a Chácara Vale do Sol. Deste ponto com deflexão à direita, segue confrontando com Chácara Vale do Sol, numa distância de 71,83 metros até o Marco nº2, cravado na divisa com a Chácara Vale do Sol e área de terras de Pedro Saito, numa distância de 80,97 metros até o Marco nº 3, cravado nas divisas de área de terras de Pedro Saito e Lote 02 da Quadra 01. Deste ponto, com deflexão à direita, segue confrontando com os Lotes 02,03,04,05,06,07,08,09 e 10 da Quadra 01, numa distância de 81,13 metros até o Marco nº4, cravado na divisa do Lote 10 da Quadra 01. Deste ponto, com deflexão à esquerda, segue confrontando com o Lote 10 da Quadra 01, numa distância de 25,00 metros até o Marco 0=PP, ponto de partida, perfazendo uma área de 2.277,50 metros quadrados".

**Art. 2º** - Fica desafetada da condição de área institucional a área doada na forma do artigo anterior, podendo, o Executivo, autorizar edificações no local e adotar os procedimentos legais indispensáveis à transferência do imóvel.

**Art. 3º** - Na área a que se refere esta Lei deverá a donatária construir instalações próprias para a construção da nova sede da OAB, destinada ao desenvolvimento de suas atividades institucionais;

**Art. 4º** - Ficam concedidos os prazos de seis meses para o início e de dois anos para o término da obra, contados da vigência desta Lei, sob pena de retrocessão, que também se aplicará imediatamente em caso de desvirtuamento da finalidade da doação.

**Art. 5º** - A escritura pública será outorgada depois de dois anos de funcionamento ininterrupto das atividades da donatária.

**Art. 6º** - O imóvel de que trata esta lei não poderá ser transferido a terceiros, antes de dez anos contados do início das atividades da donatária e sem autorização prévia do Poder Legislativo Municipal

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2012.

**Vanildo Felipe Sotero**  
Prefeito em Exercício



# Cornélio Procópio

## De braços abertos para o futuro



[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

Vista do Monumento Cristo Rei - DECOM



## BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

### EXPEDIENTE

O Boletim Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

### GESTÃO 2009/2012

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200  
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)  
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

**Dir. Responsável:**  
Ataíde Cuqui

# Cornélio Procópio

**Há 74 anos  
se desenvolvendo por você!**





# Hospital Regional de Cornélio Procopio

Cornélio Procopio - PR



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO



PARANÁ



PAZ E BEM-ESTAR PARA TODOS